



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Lei nº 1.172/2012

Dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública municipal.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações constituídas no âmbito do Município de Inconfidentes com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – adquiriram personalidade jurídica;
- II- estão em funcionamento há mais de um ano;
- III – os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – seus diretores são pessoas idôneas;
- V- não terem fins lucrativos;

Parágrafo Único – O atestado de cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou da Comarca em que a entidade for sediada.

Artigo 2º - O projeto de lei para declaração de utilidade pública será apresentado por proposta de iniciativa do Chefe do Executivo ou de qualquer Vereador, devendo estar instruído com os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

I- Cópia autenticada do Estatuto Social da Entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os dirigentes, os mantenedores e os associados;

II- Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;

III- Declaração emitida por uma das autoridades elencadas no parágrafo único do art. 1º., que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.

Art. 3º - As Entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por uma das autoridades elencadas no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo Único – Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos III e V do art. 1º deverá ela apresentar ao Executivo, cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo ou ao Chefe do Executivo, a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública a entidade que:

I – Deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

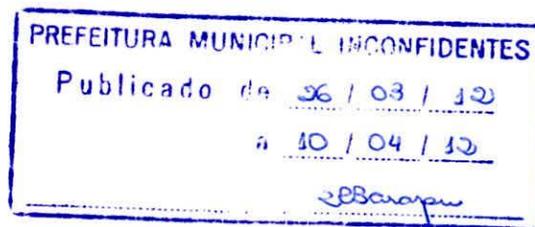
RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

Parágrafo Único – A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da sua revogação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, MG, 26 de março de 2012.


ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal



SANCIONADO

26 / 03 / 12


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal